

I — PROP. N.º 143-53: o terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.400.930,00 e E 334.167,50, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de servidão; daí segue por uma das linhas, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 9,70 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão, confrontando com a propriedade de Ana Rabelo Pontedeiro por uma distância de 1,10 m, onde atinge o ponto «M»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto «N»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão, confrontando com a Rua Vitória Perpétua por uma distância de 1,20 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.400.930,00 e E 334.167,50, início desta descrição perimétrica;

II — PROP. N.º 143-53: o terreno tem início no ponto «B», de coordenadas N 7.400.895,50 e E 334.173,75, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de servidão; daí segue por uma das linhas com rumo SE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 24,50 m, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 10,25 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 15,25 m, onde atinge o ponto «E»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo SE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 24,25 m, onde atinge o ponto «F»; daí deflete à direita e segue com rumo SW, confrontando com a propriedade de Jarbas Karman, por uma distância de 2,50 m, onde atinge o ponto «G»; daí deflete à direita e segue pela margem de um córrego por uma distância de 1,00 m, onde atinge o ponto «H»; daí deflete à direita deixando a margem do córrego e segue com rumo NE por uma distância de 1,50 m, onde atinge o ponto «I»; daí deflete à esquerda e segue com rumo NW, por uma distância de 23,75 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue ainda pela faixa de servidão com rumo NE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 15,25 m, onde atinge o ponto «K»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo NE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto «L»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo NW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 23,50 m, onde atinge o ponto «M»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo NE, confrontando com a propriedade da Construtora Benik Limitada por uma distância de 1,10 m, onde atinge o ponto «B», de coordenadas N 7.400.895,50 e E 334.173,75, início desta descrição perimétrica;

III — PROP. N.º 143-54: o terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.400.814,00 e E 334.215,00, situado no alinhamento predial da Rua Bocajá; daí segue pelo alinhamento da rua por uma distância de 1,00 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão, confrontando com o lote «15» por uma distância de 20,50 m, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão, confrontando com um córrego por uma distância de 1,00 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão, confrontando com o lote «14» por uma distância de 20,50 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.400.814,00 e E 334.215,00, início desta descrição perimétrica;

IV — PROP. N.º 143-55: o terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.400.705,00 e E 334.231,75, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de servidão; daí segue por uma das faixas com rumo SE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 29,25 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo SW, por uma distância de 1,00 m, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo NW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 29,25 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo NE por uma distância de 1,00 m, onde atinge o ponto «A», início desta descrição perimétrica;

V — PROP. N.º 143-56: o terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.400.651,75 e E 334.263,00, situado na margem de um córrego; daí segue pela faixa de servidão com rumo SE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 32,00 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo SW por uma distância de 1,00 m, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo NW, confrontando com um córrego por uma distância de 29,00 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.400.651,75 e E 334.263,00, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.237, DE 22 DE JUNHO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 185,50 m² (cento e oitenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), 29,00 m² (vinte e nove metros quadrados) e 289,00 m² (duzentos e oitenta e nove metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia «13» — Carandiru — Faixa 2.1, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Manoel Rego Candal, Anésio Zeminian e Plínio Soares e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 13 — 03 — D.2 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 143, a saber:

I — Prop. n.º 143/22: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.402.179,00 e E 336.524,00, situado no alinhamento predial da Rua Borges; daí segue pelo citado alinhamento, confrontando com a Rua Borges por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 61,80 m, onde atinge o ponto «C», situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com um muro de divisa; daí deflete à direita e segue pelo muro de divisa, confrontando com a Escola de 1.º Grau Adventista «Olavo Bilac» por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com a propriedade de Anésio Zeminian por uma distância de 61,80 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.402.179,00 e E 336.524,00, início desta descrição perimétrica;

II — Prop. n.º 143/23: O terreno tem início no ponto «D», situado na junção de um muro de divisa com uma linha ideal de divisa; daí segue pelo muro de divisa, confrontando com a Escola de 1.º Grau Adventista «Olavo Bilac» por uma distância de 9,20 m, onde atinge o ponto «E»; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, confrontando com a propriedade de Plínio Soares e Outros por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto «L»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 9,30 m, onde atinge o ponto «M»; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, confrontando com a propriedade de Manoel Rego Candal por uma distância de 3,20 m, onde atinge o ponto «D», início desta descrição perimétrica;

III — Prop. n.º 143/24: O terreno tem início no ponto «II», situado no alinhamento predial da Rua Cruz de Malta; daí segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 59,00 m, onde atinge o ponto «I»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distân-



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabau) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00

Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

cia de 14,40 m, onde atinge o ponto «J»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto «L», situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal, confrontando com a propriedade de Anésio Zeminian por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto «E»; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, confrontando com a Escola de 1.º Grau Adventista «Olavo Bilac» por uma distância de 18,40 m, onde atinge o ponto «F», situado na junção de dois muros de divisa; daí deflete à direita e segue por um dos muros por uma distância de 55,50 m, onde atinge o ponto «G», situado no alinhamento predial da Rua Cruz de Malta; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada rua, confrontando com a mesma por uma distância de 4,70 m, onde atinge o ponto «H», início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.238, DE 22 DE JUNHO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Chácara Belenzinho, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 22,50 m² (vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro Chácara Belenzinho, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede de Esgotos — Faixa «13» — Bacia «43» — Córrego Tatuapé, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Eduardo Pisaní, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta